



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

De: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

Para: AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: PROPOSTA COM PREÇO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO PROCESSO LICITATÓRIO-POSTERIOR DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO PROCESSO LICITATÓRIO.

PARECER nº 0194/2018

1-EMENTA

“APRESENTAÇÃO DE VALORES MAIORES DO QUE ÀQUELES PREVISTOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO- INTIMAÇÃO DA LICITANTE PARA QUE APRESENTE PREÇOS COMPATIVELIS COM OS CONSTANTES NA PLANILHA LICITATÓRIA- POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DANDO CONTA QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESTA EQUIVOCADO- ANULAÇÃO DO CERTAMENTE LICITATÓRIO- POSSIBILIDADE.”

2-RELATÓRIO

Trata-se de PARECER JURÍDICO sobre a abertura do processo licitatório nº 050/2018, na modalidade de concorrência pública nº 003/2018, por preço global, uma vez que a empresa T.O.S AMBIENTAL, única licitante, apresentou a proposta de preços maiores do aqueles estipuladas no edital.

Posteriormente o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminhou ao município a decisão que determinou cautelarmente a de SUSTAÇÃO do certamente licitatório, autos de nº REP 18/00590927, diante de reclamação apresentada diretamente naquela corte de justiça.

É o sucinto relatório

3-DO DISPOSITIVO

No caso em apreço, se não houvesse a determinação da suspensão cautelar do processo licitatório o certo seria intimar a



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

empresa T.O.S AMBIENTAL LTDA, para que informasse se concordaria em adequar sua proposta de preços aos preços apresentados pelo município no processo licitatório.

No entanto, diante da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para a suspensão cautelar do certamente licitatório, uma vez que segundo entendimento daquele Egrégia Corte de Justiça, o procedimento licitatório deveria ser feito por lotes e não por preço global, outra solução não há, senão quedar-se a referida decisão e suspender o andamento do processo licitatório, ou mesmo anulá-lo, para que o município o faça novamente, agora por preço por lotes e não mais na forma preço global.

Neste sentido, diante de peculiaridade do caso, poderá ainda o município fazer contratação em caráter emergencial, uma vez que trata-se de serviços essencial e de saúde pública, com o fim de não deixar o município sem coleta de resíduos sólidos.

4- DA CONCLUSÃO

Considerando as fundamentações acima, o PARECER JURÍDICO é pela POSSIBILIDADE DE CHAMAR-SE a T.O.S AMBIENTAL LTDA, PARA DIZER SE ADEQUA OS SEUS VALORES AOS VALORES CONSTANTES NO EDITAL, O QUAL DEVERÁ SER SUSPENSO NA FORMA DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PODENDO INCLUSIVE O MUNICÍPIO ANULAR REFERIDO PROCESSO, PARA SANAR A IRREGULARIDADE APONTADA APELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

“Ad referendum” do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Herval D´Oeste-SC, 20 de agosto de 2018.


Daniel Meira

Assessor Jurídico